

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz propõe continue fixado em 85% o coeficiente de que trata o § 3º do art. 25 do decreto nº 20.465, modificado pelo decreto nº 21.081:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o coeficiente proposto, determinando á Caixa que remetta, dentro do mais curto prazo possível, os elementos necessários á fixação do coeficiente definitivo.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1935.

(a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

(a) Oscar Saraiva Relator

Fui presente (a) Geraldo A. Faria Baptista Procurador Geral
em exercício

Publicado no Diário Oficial de 16/5/1935.